

EMENDA Nº 01 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

### **01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº. 13/2019, que “*Dispõe sobre os cemitérios municipais, regulamenta o pagamento das tarifas aplicáveis, revoga as Leis nº.326, de 24 de Dezembro de 1982 e nº.329, de 6 de abril de 1983 e dá outras providências*”, para incluir a alínea “a” ao inciso IV do artigo 14, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

### **02-Do Contexto:**

Art. 14 (...)

IV - Lápide: pequena laje de granito, padronizada, tamanho 0,60m x 0,40m, colocada sobre as sepulturas, onde serão afixadas as placas de identificação dos sepultados, as quais deverão constar:

a) a data de nascimento, a data de falecimento e o nome do sepultado, permitida a menção da “algunha” do sepultado, entre parênteses e abaixo do nome, desde que tal menção seja previamente autorizada pelo familiar responsável.

### **03 - Da Justificativa:**

Apresento a referida emenda, para acrescer ao texto de lei a previsão de identificação do falecido também pela sua alcunha (apelido), costumeiramente conhecido, haja vista que, notoriamente, Cláudio é uma cidade conhecida pelo seus moradores geralmente serem conhecidos carinhosamente pelas suas alcunhas (apelidos).

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a inclusão ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 08 de abril de 2019.

Fernando Tolentino

Vereador

26 de julho de 2017, 10h12

Professora temporária da rede pública tem direito a licença-maternidade de 180 dias, assim como acontece com as servidoras efetivas. Com esse entendimento, a juíza Elaine Cristina Storino Leoni, da Comarca de Bauru (SP), acolheu pedido de uma mulher que deu à luz gêmeos para que sua licença fosse ampliada de 120 para 180 dias.



Professora que deu à luz gêmeos foi à Justiça para que fossem aplicadas a ela as mesmas garantias conferidas às servidoras públicas efetivas. <sup>123RF</sup>

Para as professoras efetivas, está estabelecido em lei que a licença-maternidade deve ser de seis meses. Já para as temporárias não há regra específica, pois a Lei Complementar 1.093/09, que rege esses contratos, não aborda o tema. Fica válida então a legislação trabalhista, que estipula o mínimo de 120 dias.

Para a juíza, no entanto, estender a licença não fere o estatuto dos servidores estaduais. “Em que pese a autora ser professora contratada sob a égide da Lei Complementar 1.093/09, a qual versa sobre o contrato por tempo determinado, a verdade é que, ao menos sob exame perfunctório, a decisão que amplia o tempo de licença maternidade não viola o disposto no Estatuto dos Servidores Estaduais, Lei 10.261/68”, disse.

De acordo com a advogada **Raiane Buzatto**, da banca Nelson Wilians e Advogados Associados, que representou a professora, devem ser aplicadas a ela as mesmas garantias conferidas às servidoras públicas efetivas. “Afinal, a intenção de resguardar a saúde e o bem-estar das crianças e da própria mãe não merece distinção a depender do tipo de contratação ou função da gestante”, argumentou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.